



PROJETO DE LEI N. 058/2024

**"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA."**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** - A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - número da carteira de identidade civil;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

VII - Data de emissão;

VIII – CID e

VIX - Logotipo do município.

**Art. 3º** - A solicitação será por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA*

*médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.*

**Art.4º** - *A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.*

**Art. 5º** - *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.*

**Art. 6º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Cidreira, 29 de maio de 2024.

  
Verº Romildo O. da Silveira  
Bancada PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

### JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia, conforme definição realizada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, é “uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas”.

Ainda, segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino.

A ABRAFIBRO (Associação Brasileira dos Fibromiálgicos) tem o intuito de orientar e informar o paciente fibromiálgico de seus direitos ao tratamento adequado multidisciplinar, conforme prevê a Portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde. Sendo assim, nos últimos anos, em esfera nacional tem se buscado dar a atenção devida e conscientizar a população acerca da referida patologia, tanto é que, através da Lei 2670/2019 - “INSTITUI, no Município de Cidreira, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.”

Portanto, com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta legislação.

Cidreira, 29 de maio de 2024.

  
Ver° Romildo O. da Silveira  
Bancada PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

**Parecer nº 042/2024**

**Assunto:** PL DE AUTORIA DO VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA – “Ementa: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CIDREIRA”.

**Data:** 03.06.2024

---

Foi solicitado, a esta Assessora Jurídica, a emissão de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei de Autoria do Vereador Romildo Oliveira da Silveira (Bancada do PL), conforme descrito no campo “assunto”.

Inicialmente, importante salientar que as proposições advindas do Poder Legislativo, não podem interferir na organização administrativa ou gerar despesas ao Poder Executivo. Com efeito, no presente caso, não há situação que onere os cofres públicos.

Entretanto, considerando a existência da Lei Municipal nº 1.882/2011 que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de prevenção e combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, e dá outras providências.”, esta Assessora opina pela proposição de alteração da Lei em comento, ao invés da proposta de Projeto de Lei.

Sendo assim, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, e que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer. À consideração superior.

**CAMILA GARCIA DE VARGAS**

OAB/RS 105.279